



LEI Nº 4832/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE MAIO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - É concedida redução do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, por tempo determinado, às empresas que venham a se instalar no município, em sede própria em prazo devidamente delimitado na Lei.

Parágrafo Único - A redução concedida é estipulada nas seguintes bases:

- Do 1º mês ao 24º mês, inclusive, após a localização das empresas no município de Olinda, redução de 90% (noventa por cento) do ISS e consequente recolhimento aos cofres da Prefeitura de 10% (dez por cento) do valor calculado.

- Do 25º mês ao 48º mês, inclusive, redução de 80% (oitenta por cento) do ISS e consequente recolhimento de 20% (vinte por cento) do valor calculado.

- Do 49º mês ao 72º mês, inclusive, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor calculado.

Art. 2º - As empresas que forem enquadradas na redução tributária, devem comprovar com documento hábil do Ministério do Trabalho e Administração, que tenham em seu quadro de pessoal no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários no município, média ano.

Art. 3º - A concessão da redução do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, mencionada no Art. 1º e Parágrafo Único do referido artigo, está vinculada ao imediato início das obras de construção da sede da empresa pleiteante, assim como a conclusão das referidas obras no prazo estipulado de (setenta e dois) meses e de sua instalação 01 (um) ano e a permanência no município de Olinda durante 20 (vinte) anos a partir da data da publicação da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4781/91 de 20 de junho de 1991.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de maio de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário